



## EPHEMERIDES DO CEARÁ'

2ª Epoca

DESPACHOS DA EXPULSAO DOS HOLLANDSES ATÉ O CEARÁ SEPARADA-SÉ DA CAPITANIA DE PERNAMBUCO.

1785

22 de novembro.—Notificação, em Lisboa, de Theodosio Luiz da Costa Moreira para professor de latim do Aracati.

## PHASES DA LUA

JANEIRO DE 1891

L.	C. a	2 10 h. 48' da m.
C.	M. a	9 7 h. 36' s. t.
L.	N. a	17 10 h. 36' s. t.
C.	G. a	25 3 h. 34' s. m.
L.	C. a	31 11 h. 18' s. t.

22	23	24	25	26	27	28
S	F	S	F	S	F	S
22	23	24	25	26	27	28
23	24	25	26	27	28	29
24	25	26	27	28	29	30
25	26	27	28	29	30	31
26	27	28	29	30	31	1
27	28	29	30	31	1	2
28	29	30	31	1	2	3
29	30	31	1	2	3	4
30	31	1	2	3	4	5
31	1	2	3	4	5	6
1	2	3	4	5	6	7
2	3	4	5	6	7	8
3	4	5	6	7	8	9
4	5	6	7	8	9	10
5	6	7	8	9	10	11
6	7	8	9	10	11	12
7	8	9	10	11	12	13
8	9	10	11	12	13	14
9	10	11	12	13	14	15
10	11	12	13	14	15	16
11	12	13	14	15	16	17
12	13	14	15	16	17	18
13	14	15	16	17	18	19
14	15	16	17	18	19	20
15	16	17	18	19	20	21
16	17	18	19	20	21	22
17	18	19	20	21	22	23
18	19	20	21	22	23	24
19	20	21	22	23	24	25
20	21	22	23	24	25	26
21	22	23	24	25	26	27
22	23	24	25	26	27	28
23	24	25	26	27	28	29
24	25	26	27	28	29	30
25	26	27	28	29	30	31
26	27	28	29	30	31	1
27	28	29	30	31	1	2
28	29	30	31	1	2	3
29	30	31	1	2	3	4
30	31	1	2	3	4	5
31	1	2	3	4	5	6
1	2	3	4	5	6	7
2	3	4	5	6	7	8
3	4	5	6	7	8	9
4	5	6	7	8	9	10
5	6	7	8	9	10	11
6	7	8	9	10	11	12
7	8	9	10	11	12	13
8	9	10	11	12	13	14
9	10	11	12	13	14	15
10	11	12	13	14	15	16
11	12	13	14	15	16	17
12	13	14	15	16	17	18
13	14	15	16	17	18	19
14	15	16	17	18	19	20
15	16	17	18	19	20	21
16	17	18	19	20	21	22
17	18	19	20	21	22	23
18	19	20	21	22	23	24
19	20	21	22	23	24	25
20	21	22	23	24	25	26
21	22	23	24	25	26	27
22	23	24	25	26	27	28
23	24	25	26	27	28	29
24	25	26	27	28	29	30
25	26	27	28	29	30	31
26	27	28	29	30	31	1
27	28	29	30	31	1	2
28	29	30	31	1	2	3
29	30	31	1	2	3	4
30	31	1	2	3	4	5
31	1	2	3	4	5	6
1	2	3	4	5	6	7
2	3	4	5	6	7	8
3	4	5	6	7	8	9
4	5	6	7	8	9	10
5	6	7	8	9	10	11
6	7	8	9	10	11	12
7	8	9	10	11	12	13
8	9	10	11	12	13	14
9	10	11	12	13	14	15
10	11	12	13	14	15	16
11	12	13	14	15	16	17
12	13	14	15	16	17	18
13	14	15	16	17	18	19
14	15	16	17	18	19	20
15	16	17	18	19	20	21
16	17	18	19	20	21	22
17	18	19	20	21	22	23
18	19	20	21	22	23	24
19	20	21	22	23	24	25
20	21	22	23	24	25	26
21	22	23	24	25	26	27
22	23	24	25	26	27	28
23	24	25	26	27	28	29
24	25	26	27	28	29	30
25	26	27	28	29	30	31
26	27	28	29	30	31	1
27	28	29	30	31	1	2
28	29	30	31	1	2	3
29	30	31	1	2	3	4
30	31	1	2	3	4	5
31	1	2	3	4	5	6
1	2	3	4	5	6	7
2	3	4	5	6	7	8
3	4	5	6	7	8	9
4	5	6	7	8	9	10
5	6	7	8	9	10	11
6	7	8	9	10	11	12
7	8	9	10	11	12	13
8	9	10	11	12	13	14
9	10	11	12	13	14	15
10	11	12	13	14	15	16
11	12	13	14	15	16	17
12	13	14	15	16	17	18
13	14	15	16	17	18	19
14	15	16	17	18	19	20
15	16	17	18	19	20	21
16	17	18	19	20	21	22
17	18	19	20	21	22	23
18	19	20	21	22	23	24
19	20	21	22	23	24	25
20	21	22	23	24	25	26
21	22	23	24	25	26	27
22	23	24	25	26	27	28
23	24	25	26	27	28	29
24	25	26	27	28	29	30
25	26	27	28	29	30	31
26	27	28	29	30	31	1
27	28	29	30	31	1	2
28</td						



## CONGRESSO CEARENSE

XII Construção de necróterios, cemiterios, serviços de enterros, o organizar regulamento, em que deixarão livre a todos os círculos a prática dos ritos religiosos das que não offendam a moral pública e as leis.

XIII Correios, telefones e legaphone, navegação e outros quaisquer serviços de transporte, no seu território.

XIV Assistência pública, hospitais, chaves, maternidades, azulejos, albergues, nocturnos e outros quaisquer estabelecimentos que se destinarem à obras pias e de caridade.

XVII Policia interior das hortas, estalagens, casas de pasto, de habitação e outros estabelecimentos públicos ou particulares onde haja alguma geração de pessoas.

XVI Gostaria de extinguir de aeronaves diamantinas, e afastá-las de moedas com aguinaldos.

XVII Espectáculos e divertimentos puríssimos.

XVIII Trânsito pelas ruas, praias e estradas e regulamento que respeite à sua conservação, polícia e veículos que circulam nelas.

XIX Diminuição, peso e sistema de carros de condigno de passageiros e cargas, a fim da segurança dos transeuntes e dos animais de trânsito.

XX Concessão de moratoria de dívida activa e a transação sobre pleno.

XXI Exercício profissional das ciências, indústrias e artes, manufaturas e qualquer trabalho mecanico, dando instrução dos seus habitantes.

XXII Estimular, sobre tudo o que disser respeito à vida económica e à administrativa do município e em geral sobre os meios de assegurar a tranquilidade, satisfação, comodidade e instrução dos seus habitantes.

Art. 20. Poderão as câmaras criar oficinas de artes liberais e tomar resoluções sobre instrução primária, sem prejuízo da ação do Estado, estabelecendo escolas, bibliotecas públicas, museus, jardins botânicos e zoológicos, adoptando em suas oficinas e escolas os métodos e programas mais modernos, contratando ou nomeando os professores de acordo com as leis do Estado e do município.

Art. 21. Poderão auxiliar os estabelecimentos particulares e de ensino e inspecionar as escolas públicas do Estado para o fin de apresentarem às autoridades competentes informações no sentido de promover-lhes a prosperidade e desenvolvimento.

Art. 22. É garantido às câmaras municipais o direito de petição e representação em sua plenitude, perante o Estado e a União, bem como o de obter certidões.

Art. 23. É vedado às câmaras municipais:

a) dispensar passuras e provimento, enquanto estiverem em vigor;

b) pôr em dia as contas do município, salvo as resultantes de multas ou impostos indevidamente lançados pelos funcionários ou autoridades municipais;

c) contrariar ou impedir por suas deliberações o exercício das legítimas atribuições dos poderes do Estado ou da União;

d) delegar qualquer das funções que lhe são conferidas pela presente lei e Constituição do Estado a pessoas estranhas ou não ao município;

e) criar impostos de transito pelo seu território sobre produtos de outros municípios;

Art. 24. Haverá em cada município um cofre municipal, o qual ficará a cargo de um tesoureiro ou procurador.

§ Unico. Dito tesoureiro ou procurador prestará fiança correspondente ao termo medio da receita da câmara, no ultimo trimestre, e não podendo enlair em exercício senão depois de haver prestado regularmente.

A t. 31. A arrecadação de toda receita autorizada pelo orçamento e bem assim a satisfação de todos os pagamentos competem ao tesoureiro ou procurador que é obrigado a apresentar ao intendente mensalmente um balanço do cofre.

## CAPITULO V

## DO INTENDENTE

Art. 32. O intendente será o chefe do governo executivo e bem assim da polícia administrativa ou preventiva e correccional em todo o município.

Art. 33. O intendente será eleito anualmente pelos vereadores, em escrutínio secreto, considerando-se eleito aquele que obtiver maioria de votos na primeira votação, ou maioria relativa na segunda, se na primeira nenhuma tiver obtido maioria absoluta. No acto da posse prestará o intendente, perante a câmara, juramento e promessa de bem cumprir os seus deveres.

Art. 34. Poderá ser reeleito e, no caso de impedimento temporário, ser substituído por um cidadão que a câmara eleger.

Art. 35. Compete ao intendente:

a) Executar e fazer executar as deliberações da câmara, menos as que lhe parecerem prejudiciais ao bem do município, cuja execução poderá suspender apresentando a câmara as razões em que se baseou para assim proceder.

b) Executar e fazer executar as deliberações que houver suspendido, quando estas forem mantidas pela câmara por meio de votação de dois terços dos vereadores.

§ Unico. As deliberações que não forem suspensas dentro de oito dias, serão consideradas em pleno vigor, como les municipais.

c) Superintender e fiscalizar todas as propriedades e serviços municipais.

d) Fazer arrecadar as rendas do município, de acordo com o orçamento votado pela câmara.

e) Ordenar as despesas votadas

pela câmara e autorizar o seu pagamento pelo cofre municipal, devendo as ordens de pagamento, conter as disposições orgânicas que autorizarem a despesa ser apuradas de documentos com probatórios da mesma despesa.

f) Apresentar a câmara, no primeiro dia da primeira sessão ordinária, o balanço e contas do anno anterior e bem assim, no primeiro dia da segunda sessão ordinária, a proposta do orçamento do anno seguinte.

g) Fazer publicar semanalmente os balanços, fornecendo ao mesmo tempo todos os dados e esclarecimentos que lhe forem exigidos a esse eixo assunto.

h) Pequena o orçamento do ultimo exercício, se não o último dia da segunda sessão ordinária não houver a câmara votado o orçamento do anno novo.

i) Convocar extraordinariamente a câmara, quando o bem do município o exigir.

j) Nomear, licenciar, suspender e demitir os funcionários não eleitos do município, guardadas as garantias concedidas por lei, nos casos e pela forma prevista no n.º 10 do art. 22.

k) Apresentar por ocasião das sessões da câmara um relatório dando contas das ocorrências notáveis que se tiverem dado no intervalo das sessões, indicando ao mesmo tempo as medidas que julgar necessárias à remoção das inconveniências observadas na execução das liberações municipais.

l) Expedir regulamentos e instruções das leis municipais, dependentes da aprovação da Câmara.

m) Distribuir e mobilizar a força municipal, conforme exigir o bem do município e prestar-lhe as autoridades judiciais quando a requisiarem;

n) Conceder aposentadoria aos funcionários municipais na forma da lei, dependendo da aprovação de duas terços da câmara.

(Continua)

## EDITAL

## Secção de Recebedoria

Por esta secção se faz público que, procedendo-se ao lançamento da décima de preços urbanos para o corrente exercício, verificou-se seriam obrigadas ao pagamento das quantias inscritas em frente ao nome de cada um, os contribuintes constantes da relação infra:

Quem, portanto, se julgar prejudicado, seja de reclamar com o que for de direito, dentro do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação.

Secção de Recebedoria do Ceará, 17 de Janeiro de 1893.

O Secretario.  
José J. de Faria Junior.

90—5—6

## Raymundo Vitorino Ribeiro

Rua Tristão Gonçalves

LADO IMPAR Manoel Theophilo G. de Oliveira 24,000 S. N. O mesmo 24,000 \* Anna de Vasconcellos Corlett 42,000 \* Manoel Rodrigues de Santiago 19,200 \* O mesmo 16,800 \* Joaquim Dias da Rocha 60,00 \* O mesmo 18,000 \* Cosme Rufina de Pontes 14,400 \* Guilherme Corlett Pinheiro 7,200 \* O mesmo 7,200 \* Duarte José do Amaral 30,000 \* Francisco Martins de Castro 16,80 \* João Damasceno Samico 30,600 \* Dr. Joaquim Felicio de Almeida e Castro 30,000 \* O mesmo 14,400 \* O mesmo 24,000 \* Justiniano José Figueira Linhares 18,000 \* José Januário Figueira Linhares 18,000 \* José Ignacio de Araujo Souza 19,200 \* Herdeiros de Narciso Antonio V. da Cunha 18,000 \* Raymundo Ignacio de Oliveira Gondim 24,000 \* O mesmo 24,000 \* O mesmo 12,000 \* Raymundo Theodoro da Costa 12,000 \* Leopoldo Gurjão Cabral 7,200 \* Maria-Líbia de Luiz Antonio de Araujo 7,200 \* Hermínia Guedes Alcoforado 7,200 \* A mesma 7,200 \* Raymundo Verçosa 3,600 \* Herdeiros de Manoel Francisco dos Santos Magaranduba 24,000 \* Victorino Gomes de Oliveira 24,000 \* Dr. Manoel Ambrosio da S. P. Portogai 21,000 \* O mesmo 21,000 \* O mesmo 19,200 \* O mesmo 6,000 \* Raymundo de Paula Ramas 7,200 \* O mesmo 16,800 \* Barão de Ibiapaba Deolinda Rodrigues Pessoa 14,400 \* Barão de Ibiapaba João Nogueira de Pontes 21,000 \* Veronica Pereira da Silva 6,000 \* Lucinda Vieira de Azevedo 6,000 \* A mesma 10,800 \* A mesma 9,600 \* O mesmo 24,000

## Inspectoria de Higiene Pública

Em virtude do que dispõe o art. 42 do regulamento de 29 de Dezembro de 1892, a Inspectoria de higiene foi publicado pelo prazo de oito dias, que o cidadão Antônio José Avelino lhe dirigiu a seguir, pedindo com documentos que satisfazem as exigências do art. 14 do citado regulamento.

Dia Antônio José Avelino, pratico de farmácia, licenciado pela Junta Central do Rio de Janeiro desde 1877, para ter botica na cidade de Olinda no Piau-

í, que havendo imperiosa necessidade de uma farmacia que satisfaça a população já crescida da cidade de Quixadá nesse Estado, por isso, requer a V. Ex. que, em virtude do vigente regulamento de Higiene do Estado, conceda ao supplicante licença para abrir na referida cidade uma farmacia, para que junta a esta petição os documentos exigidos pelo citado regulamento. Nas termos espera justiça. Fortaleza, 2 de Janeiro de 1893. Antônio José Avelino. Sobre uma estampilha de 925000.

E declaro que si, trinta dias depois do ultimo anuncio, nenhum farmacêutico formado ni comunicar a resolução de estabelecer farmacia na citada localidade concederá ao pratico a licença requerida.

Inspeção de Higiene Pública do Estado do Ceará, 11 de Janeiro de 1893.

O Inspecto.

Br. João Marinho de Andrade.

40—5—8.

101—3—3

## PAVLHAG FRANCEZ

36 A Rua da Boa Vista 36 A.

103—3—5

## Ceboulas

Novas a caixa Rs. 11,000

\* o kilo 500

Chá preto fino o kilo 6,000

Maccarrão, aletria, estragana o kilo 1,800

Doce de goiaba superior a laia 1,000

Phosphoros a grana 4,000

Massas diversas para sopas e pacote 900

NO

101—3—3

## ESTEVÃO LOUZDA

CEARÁ

RUA BOA VISTA N. E M. SERRICORDIA N. 31

Casa de Comissões e Companhias

— — —

## PULSEIRA PERDIDA

Perdeu-se hontem entre o Club Cearense e o Passoio uma pulseira de criança; quem a tiver achado,

queira levá-la a Rua Formosa n.º 4, que será recompensado.

133

## CARROCA

Vende-se uma excelente por prego infuso na rua 24 de Maio n.º 116.

4—5—110

## D. A.

Em sessão informal o grande Maior-almeida resolviu acompanhar de seu estado maior e o imortal Zé Pereira percorrer as ruas da cidade da Fortaleza na noite de 2 de Fevereiro.

O ponto de partida será no Club Cearense

O Secretario Dragão XII

55

## "Africana"

Offerce ao publico as seguintes mercadorias a preço sem competencia:

Morados pretos lavrados ultima moda a semana Santa está na parcial.

Flanelas bordadas a seda para vestido de Senhoras

Diá branca de lista

Brins pardos

Cravatos de 1.ª qualidade

Azul marinho Francez

Tecidos arredondados brancos e de cores, ultima moda

Chapéus para a rios e sexos

Lencos brancos barrados a 3000 reais a duzia, é incrivel

Silvas pratadas para copos, diversos tamaños

Palotes de seda, guarda-pés para homens

Endim um sortimento completo para quem gosta de chick e haro

129

André Bastos & C°

129

Milho bom para semente

Vende-se LUIZ GOMES & C°

129 A Rua do Major Facundo 21

CONSINHEIRO

Precisa-se de um consinheiro ou consinheira a rua 24 de maio

120

Paga-se bem.

Os proprietários do estabelecimento "Maisons Moderne" científicas ao público e ao corpo comercial dessa praça, que não resolvendo fazer o bilhete anunculado para sábado das feiras ditos estabelecimentos. Tendo feito aquisição de um batidíssimo e conceituado gerente, o sr. Manuel Fiorentino, esse gerente do "Café Aratânia" tem resolvido dar a antiga e da este estabelecimento, proporcionando ao público e especialmente aos empregados do comércio, todas as comodidades e distração no gênero de sua casa.

Promete completa assiduidade no referido estabelecimento,